

Praça Osvaldo Lopes, S/N, Centro Montanha – ES CGC – 27.174.051/0001-96 e-mail – pmmont@escelsanet.com.br

Lei 0526

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montanha — ES, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento do Município de Montanha – ES, para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a receita em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), fixados a despesas em igual importância.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		11.670.000,00
Receita Tributária	1.010.000,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	140.000,00	
Receita Agropecuária	20.000,00	
Receita de Serviços	30.000,00	
Transferencias Correntes	10.050.000,00	
Outras Receitas Correntes	320.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		330.000,00
Operações de Crédito	30.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferencia de Capital	200.000,00	
RECEITA TOTAL		12.000.000,00



 ${\bf Art.}\ {\bf 3^0}\ - \ {\bf A}$ Despesa será realizada conforme desdobramento seguinte:

Total	12.000.000,00
Encargos Especiais	4.000,00
Desporto e Lazer	76.000,00
Transporte	440.000,00
Agricultura	741.000,00
Saneamento	2.633.000,00
Urbanismo	1.128.000,00
Cultura	60.000,00
Educação	3.217.000,00
Saúde	1.165.000,00
Previdência Social	244.000,00
Assistência Social	337.000,00
Administração	1.360.000,00
Legislativa	595.000,00

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - Efetuar Operações de Créditos até o limite de 25 %
(vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal.

II – Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50 % (cinqüenta por cento), do orçamento da despesa, usando os recursos do art. 43, § 1°, incisos I,II,III, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 31 de dezembro de 2001.

Hércules Favarato Prefeito Municipal